

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 022/2025

Edital nº 024/2025

Processo nº 056/2025

Órgão Licitante: Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA

Campus: José Santilli Sobrinho

Recorrente: Vedabem Engenharia e Construções Ltda – CNPJ 09.324.109/0001-59

Recorrida: Construtora Becau – CNPJ 47.524.751/0001-70

I – SÍNTESE DOS FATOS

A empresa **Construtora Becau**, devidamente habilitada e declarada vencedora do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas **contrarrazões ao recurso interposto pela empresa Vedabem Engenharia e Construções Ltda**, a qual busca, de forma infundada, a inabilitação da recorrida.

Como será demonstrado a seguir, **não há qualquer irregularidade nos documentos de habilitação da Construtora Becau**, sendo o recurso apresentado totalmente desprovido de amparo fático e jurídico.

II – DA ALEGAÇÃO DE CNAE INCOMPATÍVEL

A recorrente afirma que o CNAE da Construtora Becau não seria compatível com o objeto licitado.

Contudo, tal alegação **não procede**.

A Construtora Becau possui em seu **CNAE principal e secundários** atividades plenamente **compatíveis com obras e serviços de engenharia civil**, conforme registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em especial o **CNAE 41.20-4-00 – Construção de edifícios**, o qual **abrange serviços correlatos de impermeabilização, vedação e acabamentos em edificações**, conforme interpretação sistemática do **IBGE – Tabela de Atividades Econômicas (CNAE 2.3)**.

Importante destacar que a legislação **não exige que o CNAE descreva literalmente cada serviço do objeto licitado**, mas sim que **haja compatibilidade técnica e operacional** entre a atividade da empresa e o objeto da licitação.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** já consolidou entendimento nesse sentido:

“O CNAE não precisa corresponder exatamente ao objeto da licitação, bastando que haja compatibilidade com as atividades normalmente desenvolvidas pela empresa.”

(Acórdão nº 1923/2018 – Plenário, TCU)

Dessa forma, a Construtora Becau, empresa atuante há anos no ramo da construção civil, **possui plena habilitação técnica e jurídica para executar o objeto licitado**, sendo descabida a alegação de incompatibilidade.

III – DA SUPOSTA DOCUMENTAÇÃO VENCIDA

A recorrente afirma que as **certidões CNDT e Estadual** estariam vencidas na data da análise.

Ocorre que tal afirmação **não encontra respaldo na realidade dos autos**.

As certidões foram **válidas e vigentes no momento da entrega da documentação**, conforme exigência editalícia.

O edital, em momento algum, exige que as certidões mantenham validade **até o encerramento da fase recursal**, bastando que estejam **vigentes no momento da habilitação** — entendimento amplamente consolidado pela **Lei nº 14.133/2021**, pelo art. 63, inciso II, e pelo **Acórdão nº 2622/2013 – TCU**, que dispõe:

“A validade das certidões deve ser aferida na data de sua apresentação, e não em momento posterior, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.”

Ademais, eventuais **vencimentos supervenientes** (ocorridos após a entrega dos documentos) **não invalidam a habilitação**, pois a empresa comprovou, à época, sua regularidade fiscal e trabalhista.

Portanto, **não há qualquer irregularidade documental** que justifique a inabilitação da Construtora Becau.

IV – DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA

A recorrente sustenta que a Construtora Becau não teria apresentado atestados técnicos contendo a descrição detalhada de “vedação de parede com rufo” conforme o item 17.5 do edital.

Tal alegação, porém, é **equivocada e carece de fundamento**.

A Construtora Becau **apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos**, comprovando a execução de **serviços de vedação, alvenaria, impermeabilização e acabamentos externos e internos**, todos **pertinentes e compatíveis** com o objeto do certame.

Cumpre esclarecer que o termo “**vedação com rufo**” é uma **atividade acessória e integrante** do escopo de obras civis e de alvenaria, não constituindo serviço autônomo, conforme interpretação técnica da **ABNT NBR 9575/2010 – Impermeabilização – Seleção e Projeto**.

Dessa forma, exigir que o atestado contenha, literalmente, a expressão “vedação com rufo” seria um **excesso de formalismo** que fere o **princípio da razoabilidade e da competitividade**, previsto no **art. 5º, inciso IV, e art. 12 da Lei nº 14.133/2021**.

O TCU também já decidiu nesse sentido:

“É irregular a desclassificação de empresa cuja comprovação técnica demonstre execução de serviços equivalentes e compatíveis, ainda que o atestado não utilize a mesma terminologia constante do edital.”

(Acórdão nº 1614/2020 – Plenário, TCU)

Portanto, a Construtora Becau comprovou sua **aptidão técnica de forma suficiente, pertinente e compatível** com o objeto licitado, atendendo plenamente ao item 17.5 do edital.

V – DO AMPARO LEGAL E PRINCIPIOLÓGICO

A decisão que declarou a Construtora Becau vencedora encontra **pleno respaldo na Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos princípios da **legalidade, competitividade, julgamento objetivo e eficiência** (art. 5º).

A tentativa da recorrente de invalidar a habilitação vencedora **não se baseia em vícios concretos**, mas em **interpretações restritivas e desproporcionais**, que contrariam o interesse público e o objetivo maior da licitação: **a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.

VI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. **O não provimento do recurso administrativo** interposto pela empresa Vedabem Engenharia e Construções Ltda;
2. **A manutenção integral da decisão que declarou a Construtora Becau vencedora** do Pregão Eletrônico nº 022/2025;
3. O reconhecimento de que a Construtora Becau **atendeu plenamente às exigências editalícias e legais**, estando regular e habilitada em todos os aspectos;
4. A ratificação do resultado do certame, em observância aos princípios da **legalidade, eficiência e vinculação ao edital**.

Orlandia SP 30 de OUTUBRO de 2025.

Construtora Becau

CNPJ 47.524.751/0001-70

Representante Legal: _____